PROTOCOLO PARA O ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO ZAIRE

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
01591

O Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Executivo Nacional da República do Zaire,

Animados do desejo de intensificar a cooperação econômica, comercial, cultural e técnica entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade e a oportunidade do estabelecimento de serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal entre o Brasil e o Zaire;

Convieram o seguinte:

ARTIGO I

As autoridades da República do Zaire designam a empresa aérea "AIR-ZAIRE" para operar serviços aéreos no transporte de passageiros, carga e mala postal entre o Brasil e o Zaire.

ARTIGO II

As autoridades da República Federativa do Brasil designam a empresa aérea brasileira "S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense-VARIG" para operar serviços aéreos no transporte de passageiros, carga e mala postal entre o Brasil e o Zaire.

ARTIGO III

A AIR-ZAIRE e a VARIG poderão proceder, nas rotas a serem acertadas e com base na reciprocidade, à exploração dos serviços aéreos segundo as modalidades e condições a serem definidas pelas autoridades aeronáuticas competentes.

ARTIGO IV

As autoridades da República Federativa do Brasil e da República do Zaire trocarão as informações necessárias ao estudo das condições operacionais a serem estabelecidas.

ARTIGO V

As duas Partes concordam em fixar, por via diplomática, a data para início, dentro de 90 (noventa) dias, das negociações relativas à implementação do presente Protocolo.

ARTIGO VI

Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, aos 28 de fevereiro de 1973, em dois originais, cada um nas línguas portuguesa e francesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Mario Gibson Barboza

PELO CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL DA REPÚBLICA DO ZAIRE:

Nguza Karl I Bond

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLE POUR L'ETABLISSEMENT DE SERVICES AERIENS ENTRE LA REPUBLIQUE FEDERATIVE DU BRESIL ET LA REPUBLIQUE DU ZAIRE

Le Gouvernement de la République Fédérative du Brésil

et

le Conseil Exécutif National de la République du Zaïre,

Animés du désir d'intensifier la coopération économique, commerciale, culturelle et technique entre les deux pays,

Reconnaissant la nécessité et l'opportunité de l'établissement de services de transport aérien régulier de passagers, de marchandises et de courrier entre le Brésil et le Zaïre,

Ont convenu de ce qui suit:

ARTICLE I

Les Autorités de la République du Zaïre désignent l'entreprise aérienne zaïroise "AIR ZAIRE" pour assurer les services aériens pour le transport de passagers, de marchandises et de courrier entre le Zaïre et le Brésil.

ARTICLE II

Les Autorités de la République Fédérative du Brésil désignent l'entreprise aérienne brésilienne "S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense - VARIG" pour assurer les services aériens pour le transport de passagers, de marchandises et de courrier entre le Brésil et le Zaïre.

ARTICLE III

L'"AIR ZAIRE" et la "VARIG" pourront procéder, sur les routes à convenir et sur base de réciprocité, à l'exploitation des services aériens selon les modalités et les conditions à definir par les Autorités aéronautiques compétentes.

ARTICLE IV

Les Autorités de la République du Zaïre et de la République Federative du Brésil échangeront les renseignements nécessaires à l'étude des conditions opérationelles qui devront être mises en oeuvre.

ARTICLE V

Les Parties conviennent de fixer, par la voie diplomatique, la date pour l'ouverture, dans les quatre-vingt-dix jours, des négociations relatives à la mise en application du présent Protocole.

ARTICLE VI

Le présent instrument entre en vigueur à la date de sa signature.

FAIT a Brasilia, le vingt-huit février mil neuf cent soixante treize, en deux exemplaires, en langues portugaise et française, les deux textes faisant également foi.

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE FEDERATIVE DU BRESIL

a) Mario Gibson Barboza

POUR LE CONSEIL EXECUTIF NATIONAL DE LA REPUBLIQUE DU ZAIRE

a) Nguza Karl I Bond